

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO DE AUDITORIA

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO	:	15628/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ	:	03.773.942/0001-09
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
PERÍODO	:	EXERCÍCIO DE 2014
GESTOR	:	MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
AUDITORA	:	JACILDA ROSA DIAS

SENHOR SUBSECRETÁRIO,

Segue o Relatório Técnico Preliminar Simplificado de Auditoria referente às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2014.

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas é uma instituição pública de controle externo responsável por zelar pelo patrimônio público e fiscalizar a aplicação dos recursos.

De acordo com o art. 71 da Constituição da República (CR), dentre as diversas atribuições dos Tribunais de Contas, incumbe-lhe, precipuamente, a

apreciação no que toca aos atos de governo, ou seja, das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, e o julgamento relativamente aos atos de gestão, isto é, das contas dos administradores e demais responsáveis por bens públicos.

Ademais, também compete aos Tribunais de Contas fixar seus roteiros de fiscalização, sua abrangência e os meios pelos quais promoverá o controle externo (art. 71, CR) e ainda realizar auditorias solicitadas pelo Poder Legislativo (art. 71, IV, CR).

Alicerçado nesta competência constitucional, o Tribunal de Contas de Mato Grosso, desde o Planejamento Estratégico iniciado no ano de 2005, vem continuamente estudando, aprimorando e testando propostas tendentes a garantir maior efetividade às suas ações de controle externo, notadamente no que diz respeito à análise e acompanhamento das contas anuais de gestão, que é uma das suas principais atribuições.

Surgia então a ideia de uma nova sistemática de prestação de contas anual por meio de um software que possibilitasse a transmissão de informações e documentos diretamente da unidade jurisdicionada para o Tribunal, em tempo real, possibilitando tanto o controle concomitante quanto o à posteriori, diminuindo, inclusive, o tempo necessário para a conclusão dos relatórios técnicos, uma vez que boa parte dos documentos sujeitos à análise da equipe de auditoria já estaria à disposição do Tribunal por meio do simples acesso ao sistema, dispensando fossem colhidos por auditoria *in loco*, que ficaria reservada à colheita de outras informações e documentos.

Por óbvio, nessa mesma toada, à vista da estratégia do Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso de consolidar o 'sistema de controle externo eletrônico' por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC), tem-se o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 36/2012-TP, que alterou a Resolução Normativa do TCE-MT n. 16/2008, que, visando efetivar o Sistema APLIC como principal fonte de prestação de contas da Administração Pública Municipal, estabeleceu regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema APLIC.

Verifica-se, porém, que todos os esforços ainda não se mostram suficientes para imprimir a celeridade e qualidade desejadas ao controle externo simultâneo, principalmente frente à crescente demanda dos trabalhos do Tribunal em contraponto, na mesma proporção, ao não aumento de recursos (humano, tempo, ferramentas e financeiro).

Assim, CONSIDERANDO a competência constitucional dos Tribunais de Contas para fixar seus próprios roteiros de fiscalização, a abrangência deles e os meios pelos quais promoverá o controle externo (art. 71, CR), doravante, ficou estabelecido, sob a concordância do titular desta SECEX, nos termos da Resolução Normativa do TCE-MT n. 01/2011 (Anexo II, Item II), o Relatório Técnico Preliminar Simplificado de Auditoria referente às Contas Anuais de Gestão Municipal de Prefeitura, aplicável ao exercício financeiro de 2014, que será preenchido com dados extraídos exclusivamente do Sistema APLIC, não sendo realizada a inspeção *in loco*.

2. VISÃO GERAL

Segundo dados do sítio eletrônico WIKIPÉDIA, o Município de Pedra Preta foi criado em 13 de maio de 1976, pela Lei Estadual n. 13688, com território

desmembrado do Município de Rondonópolis. Está localizado a 243 KM da capital (Cuiabá-MT) e ao sudeste do Estado de Mato Grosso.

Seguem alguns dados importantes relacionados ao município:

TÍTULO	INFORMAÇÃO
Gentílico	pedra-pretese
População estimada 2014	16.513 habitantes
População 2010	15.755 habitantes
Área da unidade territorial (km ²)	4.108,588 KM ²
Bioma	cerrado
Densidade demográfica (habitante/km ²)	3,83 habitantes/KM ²
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010)	0,679
PIB a preços correntes (2012)	R\$ 465.468.000,00
PIB per capita a preços correntes (2012)	R\$ 28.948,82

FONTE: Sítio eletrônico IBGE-CIDADES

Visando mensurar a qualidade da gestão pública municipal, o TCE-MT, por meio da Resolução Normativa n. 29/2014, instituiu o Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-MT/TCE). No tocante a esse índice, o município se apresenta com os seguintes dados:

ANO	IGFM Receita Própria	IGFM Gasto Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM Investimento	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	IGFM Rank Estadual
2011	0,43	0,40	0,14	0,23	0,00	-	0,27	139º
2012	0,43	0,45	0,21	0,09	0,00	-	0,26	136º
2013	0,00	0,28	0,98	0,42	0,00	-	0,37	112º
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	134º

FONTE: Sítio eletrônico do TCE-MT (Espaço do Cidadão, IGFM-MT/TCE)

Em relação à apreciação das contas de governo e ao julgamento das contas de gestão, tem-se a seguinte situação:

GESTOR	ANO	PROCESSO	NÚMERO DA DECISÃO	RESULTADO
Augustinho Freitas Martins, Marcionilo Corte Souza e Valdir José Rodrigues	2011	56219/2012	Parecer n. 81/2012-TP	Parecer Prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo
		163686/2011	Acórdão n. 642/2012-TP	REGULARES, com recomendações e determinações legais
Marcionilo Corte Souza e Augustinho Freitas Martins	2012	105767/2013	Parecer n. 98/2013-TP	Parecer Prévio CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo
		101753/2012	Acórdão n. 5972/2013-TP	IRREGULARES
Mariledi Araújo Coelho Philippi	2013	101885/2014	Parecer n. 95/2014-TP	Parecer Prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo
		74918/2013	Acórdão n. 1953/2014-TP	REGULARES, com recomendações e determinações legais

FONTE: Sistema CONTROL-P

E, por fim, registra-se que o TCE-MT disponibiliza em seu sítio eletrônico uma ferramenta de auditoria denominada matriz de risco (MR). Essa ferramenta auxilia no planejamento da auditoria, norteando o gerenciamento dos riscos da atuação desta Corte, como meio de garantir que o exercício do controle externo seja o mais efetivo possível, direcionando os esforços de auditoria às matérias de maior materialidade (valor de orçamento e população), criticidade (resultado do julgamento das contas; quantidade de irregularidades; e, quantidade de atrasos na remessa de informes) e relevância (quantidade de denúncias, representações e tomadas de contas protocoladas no exercício anterior). Pelos últimos dados apresentados, os quais são referentes ao exercício de 2013, no universo dos 141 municípios do Estado de Mato Grosso, o município de Pedra Preta figura na septuagésima quarta colocação (MR 74). A saber, seguem os dados que indicaram tal posição:

MR – 2013	MUNICÍPIO	MATERIALIDADE	CRITICIDADE	RELEVÂNCIA	TOTAL
74	PEDRA PRETA	1500	1800	800	4100

FONTE: Sítio eletrônico do TCE-MT (Espaço do Controle Externo, Indicadores, Matriz de Risco 2013)

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os

principais aspectos da gestão (contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional), nos termos do art. 71, II, da CR; do art. 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CE); do art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT); e, dos arts. 29, II, e 188 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT).

Da auditoria realizada nos atos de gestão, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

3.1.1. Histórico da receita estimada municipal (2011-2014)

Com base nos dados das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, o histórico da receita estimada municipal pode ser visualizado no quadro que segue:

TÍTULO	2011	2012	2013	2014
Receita Estimada (Município)	31.782.211,42	33.371.322,02	35.039.888,20	33.946.298,32
Variação em %	-	5,00%	5,00%	-3,12%
Receita Estimada (Poder Executivo)	29.896.179,69	31.766.819,75	33.321.346,20	32.227.756,32
Variação em %	-	6,26%	4,89%	-3,28%
Receita Estimada (Poder Legislativo)	1.886.031,73	1.604.502,27	1.718.542,00	1.718.542,00
Variação em %	-	-14,93%	7,11%	0,00%

FONTE: Leis Orçamentárias Anuais de 2011-2014 apresentadas no Sistema APLIC

NOTA: A Receita Estimada considera a dedução do valor para a formação do FUNDEB

3.1.2. Histórico da arrecadação orçamentária (2011-2014)

Com base nas informações do Sistema APLIC, o histórico da efetiva arrecadação orçamentária do Poder Executivo pode ser visualizado no quadro que segue:

TÍTULO	2011	2012	2013	2014
Arrecadação orçamentária	24.957.880,83	31.025.169,75	33.896.558,78	36.810.669,17
Variação em %	-	24,31%	9,26%	8,60%

FONTE: Balanço Financeiro – Anexo 13 do Sistema APLIC (fls. 66-69 do documento digital n. 147594/2015)

NOTA: A arrecadação orçamentária considera a dedução do valor para a formação do FUNDEB

3.1.3. Previsão e efetiva arrecadação orçamentária no exercício de 2014

Segue o quadro informativo da previsão e efetiva arrecadação orçamentária no exercício de 2014:

TÍTULO	PREVISÃO (a)	ARRECADAÇÃO (b)	% (b/a)
RECEITAS CORRENTES	31.947.298,32	36.425.102,01	114,02%
Receita Tributária	2.760.472,00	4.162.303,66	150,78%
Receita de Contribuições	940.500,00	778.852,11	82,81%
Receita Patrimonial	114.009,50	282.372,71	247,67%
Receita de Serviços	46.520,37	100,00	0,21%
Transferências Correntes	32.185.004,88	35.274.085,73	109,60%
Outras Transferências Correntes	375.264,57	641.006,23	170,81%
(-) Deduções das Receitas Correntes	-4.474.473,00	-4.713.618,43	105,34%
RECEITAS DE CAPITAL	1.999.000,00	385.567,16	19,29%
Operações de Crédito	0,00	0,00	-
Alienação de Bens	30.000,00	0,00	-
Transferências de Capital	1.969.000,00	385.567,16	19,58%
TOTAL	33.946.298,32	36.810.669,17	

FONTE: Balanço Orçamentário – Anexo 12 do Sistema APLIC (fl. 65 do documento digital n. 147594/2015)

3.1.4. Contabilização de receita

Integraram a amostra analisada as receitas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), à desoneração do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados (LC 87/1996), à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

(CIDE), às transferências relativas ao auxílio financeiro para fomento das exportações (FEX) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Segue o comparativo entre o valor apresentado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o valor registrado no Anexo 10 do Sistema APLIC:

TÍTULO	SUBTÍTULO	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FEX	FUNDEB
(1) STN	VALOR LÍQUIDO	7.578.596,97	993.177,42	53.408,64	5.242,37	605.906,72	6.091.708,18
(2) ANEXO 10 (APLIC)	BRUTO	9.550.902,25	1.241.471,59	66.760,68	5.242,37	605.906,72	6.091.708,18
	DEDUÇÃO	-1.795.119,83	-248.294,17	-13.352,04			
	LÍQUIDO	7.755.782,42	993.177,42	53.408,64			
(1-2)	DIFERENÇA	-177.185,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: STN (sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional na página 'consulta a transferências constitucionais - municípios')

FONTE: Anexo 10 do Sistema APLIC (fls. 51-56 do documento digital n. 147594/2015)

NOTA: os valores do Tesouro Federal estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB (fl. 1 do documento digital n. 147594/2015)

NOTA: O valor do FEX está contabilizado no Anexo 10 sob o código 1.7.2.1.99 (Outras Transferências da União, fl. 60 do documento digital n. 147594/2015), nos termos da Nota Técnica n. 2/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Baseando-se nos dados do quadro anterior, tem-se a constatação de divergência na contabilização dos valores da receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), visto que foi lançada a maior na ordem de R\$ 177.185,45, essa inconsistência contraria o disposto nos arts. 57, 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964.

Em face da situação irregular aqui relatada, segue a formulação da irregularidade e da respectiva responsabilização:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	CB 02. Contabilidade - Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964).
ACHADO DE AUDITORIA	Contabilização a maior do valor de R\$ 177.185,45 da receita do Fundo de Participação dos

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
	Municípios (FPM). Inobservância do disposto nos arts. 57, 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.1.4).
RESPONSÁVEL	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTOS (Contador no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA	Contabilizar a maior o valor de R\$ 177.185,45 da receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). O responsável lançou o valor de R\$ 7.755.782,42 como receita do FPM, quando deveria lançar o valor de R\$ 7.578.596,97.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao contabilizar a maior o valor de receita do FPM, o responsável incorreu em grave infração à norma legal, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

3.1.5. Dívida ativa

Com base nas informações do Sistema APLIC, tem-se os seguintes índices de recebimento de créditos da dívida ativa geral (tributária e não tributária):

TÍTULO	2011	2012	2013	2014
Saldo final da dívida ativa geral (BP)	1.259.707,24	1.283.949,15	2.034.315,11	2.344.352,70
Recebimento de dívida ativa geral (DVP)	78.511,83	150.947,91	0,00	95.580,86
% Recebimento de dívida ativa	-	11,98%	0,00%	4,70%

FONTE: Balanço Patrimonial – Anexo 14 do Sistema APLIC (fls. 70-73 do documento digital n. 147594/2015)

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 do Sistema APLIC (fls. 74-77 do documento digital n. 147594/2015)

NOTA: O percentual de recebimento de dívida ativa é o resultado da divisão entre o recebimento e o saldo final da dívida no exercício anterior

3.2. DESPESAS

3.2.1. Histórico da despesa orçamentária da Prefeitura

Com base nas informações do Sistema APLIC, o histórico da despesa orçamentária da Prefeitura pode ser visualizado no quadro que segue:

TÍTULO	2011	2012	2013	2014
Despesa Orçamentária	25.798.693,95	28.379.467,89	29.913.657,15	34.788.772,31

TÍTULO	2011	2012	2013	2014
Variação em %	-	10,00%	5,41%	16,30%

FONTE: Balanço Financeiro – Anexo 13 do Sistema APLIC (fls. 66-69 do documento digital n. 147594/2015)

3.2.2. Histórico de investimentos

Com base nas informações do Sistema APLIC, o histórico de investimentos pode ser visualizado no quadro que segue:

TÍTULO	2011	2012	2013	2014
Investimentos empenhados	1.976.929,52	388.854,46	3.413.895,87	2.209.062,63
Investimentos liquidados	827.057,36	388.854,46	1.917.138,40	2.131.768,36
Variação em % (investimentos empenhados)	-	-80,33%	777,94%	-35,29%
Variação em % (investimentos liquidados)	-	-52,98%	393,02%	11,20%
Despesa Orçamentária	25.798.693,95	28.379.467,89	29.913.657,15	34.788.772,31
% dos investimentos empenhados em relação à Despesa Orçamentária	7,66%	1,37%	11,41%	6,35%
% dos investimentos liquidados em relação à Despesa Orçamentária	3,21%	1,37%	6,41%	6,13%

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, despesas, por elemento, pesquisar)

3.2.3. Realização da despesa da Prefeitura no exercício de 2014

Segundo informações do Sistema APLIC, a realização da despesa da Prefeitura pode ser assim demonstrada:

ENTIDADE	EMPENHADO	LIQUIDADO	RETIDO	PAGO	ANULADO
Prefeitura Municipal	34.788.772,31	32.692.717,47	3.362.184,46	32.199.852,33	2.031.171,18

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, despesas, empenhos, localizar)

3.2.3.1. Despesa por função (2014)

A realização da despesa orçamentária por função da Prefeitura pode ser visualizada no quadro que segue:

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
04	Administração	6.917.332,58
06	Segurança Pública	2.562,84
08	Assistência Social	1.089.193,94
10	Saúde	9.872.742,09
12	Educação	11.278.352,91
13	Cultura	279.685,69
15	Urbanismo	3.194.946,17
17	Saneamento	45.956,66
18	Gestão Ambiental	144.016,18
20	Agricultura	215.581,98
24	Comunicações	47.444,76
26	Transporte	461.616,81
27	Desporto e Lazer	462.296,50
28	Encargos Especiais	777.043,20
	TOTAL	34.788.772,31

FONTE: Balanço Financeiro – Anexo 13 do Sistema APLIC (fl. 69 do documento digital n. 147594/2015)

3.2.3.2. Despesa por grupo (2014)

A realização da despesa orçamentária por grupo de despesas da Prefeitura pode ser visualizada no quadro que segue:

GRUPO DE DESPESAS	DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	% EM RELAÇÃO AO EMPENHADO	LIQUIDADO (R\$)	% EM RELAÇÃO AO LIQUIDADO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS	31.802.666,48	91,42%	29.783.905,91	91,10%
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	18.407.715,26	52,91%	18.402.200,35	56,29%
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00%	0,00	-
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	13.394.951,22	38,50%	11.381.705,56	34,81%
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTÁRIAS	2.986.105,83	8,58%	2.908.811,56	8,90%
4.4.00.00.00	Investimentos	2.209.062,63	6,35%	2.131.768,36	6,52%
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00%	0,00	-
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	777.043,20	100,00%	777.043,20	2,38%
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00%	0,00	-
	TOTAL	34.788.772,31		32.692.717,47	

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, despesas, por elemento, pesquisar)

3.2.3.3. Despesa por elemento (2014)

A realização da despesa orçamentária por elemento de despesa da Prefeitura pode ser visualizada no quadro que segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
	DESPESAS CORRENTES	31.802.666,48	29.783.905,91	29.313.988,31
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.407.715,26	18.402.200,35	18.073.605,65
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.126.479,12	1.126.479,12	1.108.663,19
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.259.673,07	14.259.673,07	13.955.635,32
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.961.706,77	2.956.191,86	2.949.450,84
91	SENTENÇAS JUDICIAIS	59.856,30	59.856,30	59.856,30
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.394.951,22	11.381.705,56	11.240.382,66
14	DIÁRIAS - CIVIL	207.834,00	202.209,00	201.393,00
30	MATERIAL DE CONSUMO	3.644.564,69	3.151.729,32	3.094.882,30
32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13.785,00	13.785,00	13.785,00
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.569,80	2.569,80	2.569,80
35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	16.500,00	16.500,00	16.500,00
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	373.547,55	346.900,90	340.077,03
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.120.724,47	6.633.385,36	6.578.532,61
41	CONTRIBUIÇÕES	332.588,21	332.588,21	332.588,21
43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	95.500,00	95.500,00	95.500,00
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	368.491,68	368.491,68	346.508,42
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	95.995,25	95.995,25	95.995,25
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	122.850,57	122.051,04	122.051,04
	DESPESAS DE CAPITAL	2.986.105,83	2.908.811,56	2.885.864,02
	INVESTIMENTOS	2.209.062,63	2.131.768,36	2.108.820,82
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	452.573,46	452.573,46	449.125,92
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.456.489,17	1.379.194,90	1.359.694,90
61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	300.000,00	300.000,00	300.000,00
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	777.043,20	777.043,20	777.043,20
71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	777.043,20	777.043,20	777.043,20
	TOTAL	34.788.772,31	32.692.717,47	32.199.852,33

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, despesas, por elemento, pesquisar)

LEGENDA: código (código do elemento de despesa)

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Com base nas informações do Sistema APLIC, tem-se as seguintes modalidades licitatórias realizadas no exercício de 2014:

CÓD. MODALIDADE	DESCRIÇÃO MODALIDADE	QUANTIDADE	TOTAL VALOR ESTIMADO	TOTAL VALOR VENCEDOR
01	Convite para compras e serviços	4	276.910,50	168.200,00
02	Convite para obras e serviços de engenharia	2	193.735,23	193.045,27
03	Tomada de preço para compras e serviços	0	0,00	0,00
04	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	0	0,00	0,00
05	Concorrência para compras e serviços	0	0,00	0,00
06	Concorrência para obras e serviços de engenharia	0	0,00	0,00
07	Leilão	0	0,00	0,00
08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	1	26.020,00	23.800,00
09	Inexigibilidade de Licitação	2	80.000,00	80.000,00
10	Concurso	0	0,00	0,00
12	Pregão Presencial	4	667.067,74	1.828.291,00
13	Pregão Eletrônico	0	0,00	0,00
14	Concorrência para Vendas/Concessão	0	0,00	0,00
15	Chamamento Público/Credenciamento	0	0,00	0,00
17	Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em pregão presencial de Outros Órgãos	0	0,00	0,00
19	Dispensa para Desincorporação de Bens	0	0,00	0,00
20	Dispensa de Licitação para Vendas/Concessão	0	0,00	0,00
21	Pregão para Vendas/Concessão	0	0,00	0,00
22	Participação(carona) em Leilão de Outros Órgãos	0	0,00	0,00
23	Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em pregão eletrônico de Outros Órgãos	0	0,00	0,00
24	RDC - Regime diferenciado de Contratação	0	0,00	0,00
TOTAL		13	1.243.733,47	2.293.336,27

FONTE: Sistema APLIC (informes envio imediato, licitações, resumo)

O Sistema APLIC informa a ocorrência no exercício de 2014 dos seguintes processos licitatórios:

Nº LICITAÇÃO	MODALIDADE	TIPO	SITUAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
001/2014	Convite para obras e serviços de engenharia	Preço	HOMOLOGADA	44.345,27	44.345,27
001/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	26.020,00	23.800,00
001/2014	Inexigibilidade de Licitação		HOMOLOGADA	55.000,00	55.000,00
001/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	189.885,00	206.460,00
002/2014	Convite para compras e serviços	Preço	CANCELADA	68.215,50	0,00
002/2014	Inexigibilidade de Licitação		HOMOLOGADA	25.000,00	25.000,00
002/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	179.333,33	137.535,00
003/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	72.800,00	60.000,00

Nº LICITAÇÃO	MODALIDADE	TIPO	SITUAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
003/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	287.332,10	1.481.450,00
004/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	79.550,00	77.300,00
004/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	10.517,31	2.846,00
005/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	56.345,00	30.900,00
006/2014	Convite para obras e serviços de engenharia	Preço	HOMOLOGADA	149.389,96	148.700,00
TOTAL				1.243.733,47	2.293.336,27

FONTE: Sistema APLIC (informes envio imediato, licitações)

3.3.1. Análise de edital de licitação via Sistema CONEX-E

Segue caracterização extraída do sítio eletrônico do TCE-MT (Espaço do Controle Externo) referente ao Sistema CONEX-E:

Sistema informatizado para gerenciar as atividades de Controle Externo auxiliando as equipes técnicas (SECEX) nas fases de elaboração e acompanhamento do Relatório Técnico Preliminar de Auditoria (Simultâneo e Contas Anuais) além de controles relativos a Prestação de Contas dos Jurisdicionados.

Visa consolidar e agilizar o resultado do acompanhamento simultâneo das informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio físico ou informatizado, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Anota-se, de pronto, que, por conta da sua colocação na Matriz de Risco – 2013 (MR 74), o município de Pedra Preta não integrou a amostragem de análise de edital de licitação definida por esta SECEX, em virtude disso, no exercício de 2014, não houve análise de edital de licitação via Sistema CONEX-E.

3.4. CONTRATOS

Segundo o Sistema APLIC, a entidade não celebrou contratos no exercício de 2014. A análise das despesas realizadas pela prefeitura revela que houve celebração de contrato no exercício analisado, ocorre que tais acordos não foram

lançados no Sistema APLIC. Diante da problemática, segue a anotação da respectiva irregularidade e a correspondente responsabilização:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	MB 99. Prestação Contas – Grave. Irregularidade referente a Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.
ACHADO DE AUDITORIA	Os contratos celebrados no exercício de 2014 não foram encaminhados ao Sistema APLIC. Inobservância do disposto no art. 1º da Resolução Normativa do TCE-MT n. 16/2008 e suas alterações e no art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2007 (item 3.4).
RESPONSÁVEIS	(1) MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI (Prefeita no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014) (2) ANTÔNIO JEOVÁ DE ANICÉSIO (Responsável pelo Sistema APLIC no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA (1)	Não fiscalizar seu subordinado quanto ao encaminhamento de informações ao TCE-MT via Sistema APLIC.
NEXO DE CAUSALIDADE (1)	Ao não fiscalizar seu subordinado quanto ao encaminhamento de informações ao TCE-MT, a gestora incorreu em grave infração à norma legal. Caso a gestora houvesse agido com zelo e diligência teria criado mecanismo de fiscalização para contribuir com a correta prestação de contas (culpa em não vigiar).
CONDUTA (2)	Não enviar, via Sistema APLIC, informações dos contratos celebrados no exercício de 2014, quando o certo seria prestar informações de cada acordo celebrado.
NEXO DE CAUSALIDADE (2)	Ao não enviar, via Sistema APLIC, informações dos contratos celebrados no exercício de 2014, o responsável incorreu em grave infração à norma legal. Caso o responsável houvesse prestado as informações ao TCE-MT de todos os acordos celebrados, teria, no cumprimento de dispositivo legal, contribuído com a efetiva prestação de contas a cargo do gestor da entidade.

3.5. RESTOS A PAGAR

Ao final do exercício de 2014, a situação da gestão referente a restos a pagar é apresentada nos termos que seguem:

RESTOS A PAGAR	SALDO ANTERIOR (R\$)	INSCRIÇÃO (R\$)	BAIXA (R\$)	SALDO ATUAL (R\$)
Restos a Pagar Processados	247.108,80	165.517,12	0,00	412.625,92
Restos a Pagar não Processados	3.385.714,79	2.095.255,31	3.002.347,49	2.478.622,61

RESTOS A PAGAR	SALDO ANTERIOR (R\$)	INSCRIÇÃO (R\$)	BAIXA (R\$)	SALDO ATUAL (R\$)
TOTAL	3.632.823,59	2.260.772,43	3.002.347,49	2.891.248,53

FONTE: Demonstração Dívida Flutuante – Anexo 17 do Sistema APLIC (fl. 78 do documento digital n. 147594/2015)

3.6. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Utilizando-se os dados do Sistema APLIC, segue o histórico dos saldos dos bens móveis e imóveis no período de 2011-2014:

TÍTULO	SALDO EM 2011	SALDO EM 2012	SALDO EM 2013	SALDO EM 2014
Ativo Permanente – Bens Móveis	5.619.941,38	5.764.711,14	6.892.852,23	7.015.718,71
Ativo Permanente – Bens Imóveis	6.568.860,17	6.568.860,17	6.568.860,17	6.568.860,17
(-) Amortizações e depreciações ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.188.801,55	12.333.571,31	13.461.712,40	13.584.578,88

FONTE: Balanço Patrimonial – Anexo 14 do Sistema APLIC (fls. 70-73 do documento digital n. 147594/2015)

Vê-se do quadro a ausência de valores referentes às depreciações do ativo permanente (bens móveis), por isso segue a caracterização da irregularidade e da respectiva responsabilização:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	CB 99. Contabilidade – Grave. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.
ACHADO DE AUDITORIA	Ausência de contabilização das depreciações dos bens móveis no exercício de 2014. Inobservância do disposto no art. 85 da Lei Federal n. 4320/1964; no Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n. 3/2012; e, no art. 6º, IV, da Portaria do STN n. 437/2012 (item 3.6).

1. **Depreciação:** é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil; **Valor depreciável:** é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual; **Amortização:** é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado; **Valor residual de um ativo:** é o valor estimado que a entidade obterá com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é feito por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação. Assim, o valor residual seria o valor de mercado depois de efetuada toda a depreciação. O valor residual é determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas; e, **Vida útil:** é o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo (FONTE: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
RESPONSÁVEL	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTOS (Contador no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA	Não contabilizar as depreciações dos bens móveis, quando o correto seria fazê-la conforme normatização.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao não contabilizar as depreciações dos bens móveis, o responsável incorreu em grave infração à norma legal. Caso o responsável houvesse agido com diligência e zelo no cumprimento de suas funções, não teria deixado de mensurar e apropriar à contabilidade da Prefeitura o reflexo da depreciação sobre os bens móveis, não prejudicando, dessa forma, a correta evidenciação patrimonial da entidade.

3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA SISTEMA APLIC

3.7.1. Responsável pelo Sistema APLIC

Conforme dados extraídos do Sistema APLIC, a centralização, em nível operacional, do relacionamento com o TCE-MT e da coordenação das atividades relacionadas ao Sistema APLIC ficou a cargo da seguinte responsável:

TÍTULO	INFORMAÇÃO
Nome	ANTÔNIO JEOVÁ DE ANICÉSIO
Função	RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
Vínculo empregatício	Efetivo no cargo de Técnico em Contabilidade (conforme Decreto n. 14/2013 (fl. 3 do documento digital n. 147594/2015).
Situação	Regular , nos termos do art. 8º, <i>caput</i> , da Resolução Normativa do TCE-MT n. 16/2008

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, pessoal, outras consultas de pessoal, responsáveis)

3.7.2. Prazos de encaminhamentos

Conforme Sistema APLIC (prestação de contas), constata-se, preliminarmente, que houve encaminhamento intempestivo ao TCE-MT de cargas do

Sistema APLIC, todavia tais situações serão abordadas em processo específico de representação de natureza interna formalizado via Sistema CONEX-E, nos termos da Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.8.1. Informações do Controlador Interno

No exercício de 2014, as informações do Controlador Interno são apresentadas da forma que segue:

TÍTULO	INFORMAÇÃO
Nome	CRISTIANO DOS SANTOS VIANA
Cargo	CONTROLADOR INTERNO
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
Vínculo empregatício	Efetivo no cargo de Controlador Interno (conforme Termo de Posse e Compromisso, fl. 4 do documento digital n. 147594/2015).
Situação	Regular , nos termos do art. 37, II, da CR; e, da Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008.

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, pessoal, atos de pessoal, lotacionograma, consulta parametrizada, nome, enter)

3.8.2. Informações do responsável pela Unidade de Controle Interno (UCI)

No exercício de 2014, as informações do responsável pela UCI são apresentadas da forma que segue:

TÍTULO	INFORMAÇÃO
Nome	CRISTIANO DOS SANTOS VIANA
Função	RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014

TÍTULO	INFORMAÇÃO
Vínculo empregatício	Efetivo no cargo de Controlador Interno (conforme Termo de Posse e Compromisso, fl. 4 do documento digital n. 147594/2015).
Situação	Regular , nos termos do art. 37, II, da CR; e, da Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008.

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, pessoal, atos de pessoal, lotacionograma, consulta parametrizada, nome, enter)

3.8.3. Parecer emitido pela UCI

Os Pareceres da UCI, devidamente assinados pelo senhor Cristiano dos Santos Viana, referentes aos primeiro e segundo semestres do exercício de 2014, foram encaminhados ao TCE-MT, via Sistema APLIC, na carga do mês de junho de 2014 e nas contas de gestão de 2014, respectivamente, nos termos do art. 2º, § 1º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 33/2012-TP, bem como do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007.

Após análise, pode-se concluir que os pareceres estão adequados aos padrões definidos pelo Anexo I da Resolução Normativa do TCE-MT n. 33/2012-TP. O parecer conclusivo foi emitido consignando recomendações, todavia o responsável opinou por parecer favorável às contas de gestão.

3.9. CONTABILIDADE

3.9.1. Informações do Contador

No exercício de 2014, o cargo de Contador foi preenchido da forma que segue:

TÍTULO	INFORMAÇÃO
Nome	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
Cargo	CONTADOR
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
Vínculo empregatício	Contratado conforme Contrato n. 29/2014 (fls. 5-9 documento digital n. n. 147594/2015).
Situação	Irregular , nos termos do art. 37, II, da CR; das Resoluções de Consulta do TCE-MT n. 31/2010 e 37/2011; e, da Súmula do TCE-MT n. 2/2013.

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, pessoal, atos de pessoal, lotacionograma, consulta parametrizada, nome, enter)

Os dados do quadro mostram que no exercício de 2014 a situação do contador estava irregular perante as normas vigentes, todavia, o Acórdão 1953/2014-TP (Processo n. 74918/2013, Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Pedra Preta, exercício de 2013) impôs ao gestor a seguinte determinação:

5) adote medidas enérgicas, no prazo de 240 dias, a fim de concluir os procedimentos administrativos iniciados para a realização do concurso;

Vê-se do texto que o gestor tinha prazo de 240 dias para o cumprimento da determinação, o qual venceu em 22/06/2015 (fls. 16-17 do documento digital n. 147594/2015, não sendo contado o prazo de 22/12/2014 a 09/01/2015 por ser período de recesso desta Casa, conforme Portaria do TCE-MT n. 4/2014), logo, esse assunto deverá ser tratado nas contas de 2015.

3.10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT

Seguem os resultados dos julgamentos das Contas Anuais de Gestão dos exercícios de 2012 e 2013:

ANO	PROCESSO	ACÓRDÃO	RESULTADO	PUBLICAÇÃO
2012	101753/2012	5972/2013-TP	Irregulares	13/01/2014
2013	74918/2013	1953/2014-TP	Regulares, com recomendações e determinações	01/10/2014

ANO	PROCESSO	ACÓRDÃO	RESULTADO	PUBLICAÇÃO
			legais	

Segue a informação dos gestores de cada exercício:

ANO	PROCESSO	ACÓRDÃO	GESTOR
2012	101753/2012	5972/2013-TP	MARCIONILO CORTE SOUZA AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
2013	74918/2013	1953/2014-TP	MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
2014	15628/2014	-	MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Como o julgamento das contas do exercício de 2013 foi publicado em 01/10/2014, a verificação do cumprimento das recomendações e determinações restou prejudicada, por isso segue o confronto entre os exercícios de 2012 e 2014.

Antes, porém, é necessário frisar que este relatório foi idealizado na forma simplificada, por isso a análise da postura do gestor no exercício de 2014, quanto às recomendações e determinações legais do exercício de 2012, mostrou-se bastante limitada. Ademais, foram excluídos da análise aqueles itens (recomendação e determinação) apresentados de forma generalizada.

Segue a verificação das determinações apresentadas de forma específica no julgamento das contas de 2012 (Acórdão n. 5972/2013-TP, Processo n. 101753/2012) em confronto com a situação verificada em 2014:

RECOMENDAÇÃO (2012)	SITUAÇÃO VERIFICADA (2014)
<i>recomendando à atual gestão que acompanhe e elimine as falhas administrativas apontadas no relatório referente aos atrasos e informações incorretas ao sistema Aplic deste Tribunal</i>	Em 2014, ainda, ocorreram envios de informações fora do prazo (carga inicial, peças de planejamento e meses de janeiro a dezembro), todavia esse assunto foi tratado especificamente em representação de natureza interna formalizada via Sistema CONEX-E, nos termos da Resolução

RECOMENDAÇÃO (2012)	SITUAÇÃO VERIFICADA (2014)
	Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

DETERMINAÇÃO (2012)	SITUAÇÃO VERIFICADA (2014)
<i>c) implante e acompanhe efetivamente a realização do Sistema de Controle Interno no Município de Pedra Preta (artigo 74 da Constituição Federal; artigo 76 da Lei nº 4.320/1964 e Resolução Normativa nº 01/2007)</i>	Determinação cumprida. De acordo com informações extraídas do Sistema APLIC (Informes Mensais; Controle Interno; Cronograma de Implantação dos Sistemas Administrativos) verifica-se que a determinação foi plenamente atendida, conforme prescreve a Resolução Normativa do TCE-MT n. 01/2007 (Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública).
<i>k) realize o adequado provimento do cargo público de contador, conforme o artigo 37, II, da Constituição Federal</i>	Conforme anotado no item 3.9.1 deste relatório, esse assunto deverá ser tratado nas contas de 2015.
<i>q) no prazo de 2 anos adote providências no sentido de desonerar a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, em relação aos gastos para cobertura de despesas, destinadas ao custeio de plano de saúde para servidores municipais, tendo em vista que este procedimento contraria a Resolução de Consulta nº 041/2011, deste Tribunal de Contas (irregularidade do subitem 4.1)</i>	Segundo a Controladoria Geral do Município, a Secretaria de Administração informou que está adotando providências para sanar a irregularidade antes do fim do prazo determinado (janeiro de 2016).

Como o julgamento das contas do exercício de 2013 foi publicado em 01/10/2014, a verificação do cumprimento das recomendações e determinações restou prejudicada, por isso segue o confronto entre os exercícios de 2012 e 2014.

Segue a verificação das determinações com prazo apresentadas no julgamento das contas de 2013 (Acórdão n. 1953/2014-TP, Processo n. 74918/2013) em confronto com a situação verificada em 2014:

DETERMINAÇÃO (2013)	SITUAÇÃO VERIFICADA (2014)
<i>4) no prazo de 60 dias instaure procedimento específico, a fim de regularizar a situação por</i>	Determinação não cumprida. A gestora do exercício de 2014 tinha prazo até 30/11/2014 para o cumprimento da

DETERMINAÇÃO (2013)	SITUAÇÃO VERIFICADA (2014)
<i>completo relacionada ao DETRAN, apurando o exato valor do dano e os responsáveis pelos atrasos e infrações para a devida restituição ao erário municipal</i>	determinação. Segundo dados do Sistema Control-P, bem como informações do controlador interno da entidade, não houve instauração da TCE determinada.
<i>5) adote medidas enérgicas, no prazo de 240 dias, a fim de concluir os procedimentos administrativos iniciados para realização do concurso público</i>	Conforme anotado no item 3.9.1 deste relatório, esse assunto deverá ser tratado nas contas de 2015.

Em relação ao não cumprimento da determinação '4', registrada no Acórdão n. 1953/2014-TP (Processo n. 74918/2013), segue a formulação da seguinte irregularidade e da respectiva responsabilização:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	NA 01. Diversos – Gravíssima. Descumprimento de determinação com prazo, exarada pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, paragrafo único, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007).
ACHADO DE AUDITORIA	Descumprimento de determinação com prazo, exarada pelo Acórdão n. 1953/2014-TP (Processo n. 74918/2013, Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2013), quanto à instauração de procedimento específico objetivando a apuração do exato valor: das infrações de trânsito; das multas e juros por atrasos nos pagamentos de licenciamento e de seguro DPVAT; e das respectivas responsabilizações. Inobservância do disposto no art. 262, parágrafo único, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (item 3.10).
RESPONSÁVEL	MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI (Prefeita no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA	Descumprir determinação com prazo, exarada em Decisão Plenária do TCE-MT.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao descumprir determinação com prazo, exarada em Decisão Plenária desta Casa, o gestor incorreu em grave infração à norma legal. Caso o gestor houvesse cumprido a determinação exarada em acórdão, teria proporcionado a esta Casa condições de julgar os atos de gestão respectivos.

3.11. PONTO DE CONTROLE ESPECÍFICO

3.11.1. Ponto de controle advindo de comunicação de irregularidade

3.11.1.1. Protocolo n. 201936/2014

No exercício de 2014 verifica-se a incidência de ponto de controle advindo de comunicação de irregularidade via Ouvidoria-Geral desta Casa, nos termos do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n. 8/2009.

Em contato com o senhor Cristiano dos Santos Viana, Controlador Geral, obteve-se a seguinte informação: o senhor Ronaldo Rozendo da Silva é funcionário efetivo da Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo. E ainda que este servidor no momento que auxiliou no preenchimento do relatório mensal de despesas com combustíveis da Secretaria Municipal de Limpeza Pública detectou requisições de abastecimentos irregulares de veículo que não integra a frota municipal.

Foram enviados ainda pelo Controlador Interno os seguintes documentos (fls. 18-34 do documento digital n. 147594/2015):

- Ofício n. 002/2014 de 13/11/2014 enviado pelo denunciando à Prefeita, acompanhado dos comprovantes de Compra a Prazo emitido pelo Posto Locomotiva Ltda, Relação de Veículos em Atividade em 2014, 2013, Lei n. 075/98 e foto do veículo Fiat Estrada Adventure, placa OBI 7511; e,
- Ofício n. 003/2014 de 14/11/2014 enviado ao Controlador Interno.

Os comprovantes de Compra a Prazo emitidos pelo Posto Locomotiva Ltda totalizam em R\$ 632,33, assim discriminado:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR (R\$)
06/10/14	21/10/14	126,52
13/10/14	28/10/14	126,41
10/10/14	25/10/14	126,48
24/10/14	08/11/14	126,40
27/10/14	11/11/14	126,52
TOTAL		632,33

A Secretária Geral de Coordenadoria Administrativa informou que constatado o equívoco, quando do fechamento do combustível pelo Setor de Compras e Secretaria, os tickets foram imediatamente devolvidos ao Posto Locomotiva Ltda, não ocorrendo o pagamento.

A Declaração efetuada pelas senhoras Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita, e Leila Cristina Correa da Silva, Secretária Municipal de Finanças, afirmando a inexistência de pagamento consta do documento digital n. 147594/2015 (fl. 35).

Ressalta-se que foi comprovado pelo Controlador Interno, que os pagamentos realmente não ocorreram no exercício de 2014.

Analisado o Ponto de Controle constata-se que os pagamentos, totalizando R\$ 632,33 não foram concretizados. Dessa forma, não houve prejuízo aos cofres da Prefeitura, implicando na improcedência da denúncia.

3.11.1.2. Protocolo n. 211354/2014

INTRODUÇÃO

Trata-se da apuração de Ponto de Controle originado da Comunicação de Irregularidade contra a Prefeitura Municipal de Pedra Preta proveniente da Ouvidoria

Geral, protocolado neste Tribunal sob n. 211354/2014, em 04 de dezembro de 2014, concernente ao Chamado n. 1409/2014.

SÍNTESE DA DENÚNCIA

A comunicação de irregularidade foi formulada pelo senhor Ronaldo Rozendo da Silva, funcionário público, em desfavor da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, relatando possível irregularidade no Pregão Presencial n. 27/2014 relativo à aquisição de materiais elétricos para a Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços Urbanos.

Segundo o denunciante a Prefeitura estaria sendo lesada, visto que a empresa Coxipó Materiais Elétricos Ltda (Luz & Cia), vencedora da licitação, ofereceu o valor de R\$ 133,00 para o 'reator de sódio 250W', no entanto, por meio de orçamentos extraoficiais realizados em 1º/10/2014, as empresas Luz & Cia e SERPAL teriam lhe apresentado o valor de R\$ 65,96 e R\$ 67,00, respectivamente, para o mesmo produto.

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

A denúncia apresentada é grave, dada a diferença de preço questionada.

Ocorre que ficou prejudicada a confirmação da veracidade da pesquisa, visto que o denunciante não apresentou os comprovantes dos orçamentos realizados por ele. Frente a essa ausência, em 04/03/2015, esta equipe técnica efetuou contato com empresas do ramo de materiais elétricos, visando o levantamento de preços, porém, nenhuma delas possuíam sistema informatizado capaz de fornecer orçamento com preços praticados em 2014 (fls. 37-40 do documento digital n. 147594/2015). Ao

final, esta equipe conseguiu apenas um orçamento da empresa Eletro Mendonça Com. de Mat. Elétricos Ltda (CNPJ: 03.806.018/0001-73), que apresentou ao 'reator de sódio 250W' o valor de R\$ 146,30 (fl. 36 do documento digital n. 147594/2015).

Objetivando a verificação dos preços apresentados pelas licitantes do Pregão Presencial n. 27/2014, esta equipe técnica buscou analisar os preços de cinco produtos apresentados (fls. 41-50 do documento digital n. 147594/2015). Segue a amostra:

MATERIAL ELÉTRICO	EMPRESA A (R\$ 592.749,50)	EMPRESA B (R\$ 589.318,68)	EMPRESA C (R\$ 596.640,00)
Lâmpada Vapor Mercúrio 125W	17,50	17,06	17,23
Reator Vapor Sódio/Metálico 250W	134,00	134,04	135,39
Luminária Pública 250W/400W 33MM	117,00	115,60	116,77
Fita Isolante Auto Fusão	27,55	27,40	27,68
Soquete Receptáculo E27 Conico	3,70	3,70	3,74

NOTA: Empresa A (RA Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda ME)

NOTA: Empresa B (Coxipó Materiais Elétricos Ltda-ME)

NOTA: Empresa C (Hass & Arruda Ltda)

Os produtos e preços apresentados na tabela anterior referentes à empresa vencedora da licitação foram comparados com o orçamento realizado em 04/03/2015:

MATERIAL ELÉTRICO	PREÇOS DA EMPRESA COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME (R\$)	PREÇOS DA EMPRESA ELETRO MENDONÇA COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA (R\$)
Lâmpada Vapor Mercúrio 125W	17,06	19,62
Reator Vapor Sódio/Metálico 250W	134,04	146,30
Luminária Pública 250W/400W 33MM	115,60	121,30
Fita Isolante Auto Fusão	27,40	29,40
Soquete Receptáculo E27	3,70	4,15

Diante dos valores demonstrados, esta equipe técnica entende que o questionamento apresentado na denúncia não deve prosperar, isso porque os valores apresentados nos autos estão adequados aos praticados no mercado da região. Logo, conclui-se pela improcedência da comunicação de irregularidade.

3.11.2. Ponto de controle determinado em acórdão

O Acórdão n. 1953/2014-TP (Processo n. 74918/2013, Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2013) não determinou de forma específica ponto de controle para análise nas contas de 2014.

3.12. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.12.1. Portal da Transparência Pública

O princípio da Publicidade é um princípio constitucional aplicado à Administração Pública que garante ao cidadão o direito ao acesso à informação pública, sendo tratado não só pela Constituição da República, como também pela LRF, Lei Complementar n. 131/2009 (abrangência nacional), Lei Federal n. 12527/2011 (abrangência nacional) e Resoluções Normativas do TCE-MT ns. 25/2012-TP e 14/2013-TP.

Considerando a ausência de visita *in loco* para o desenvolvimento deste relatório, bem como a forma simplificada adotada, elegeu-se para a análise da transparência pública a avaliação do cumprimento das regras contidas na Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2013. Sendo assim esta Equipe de Auditoria verificou as informações apresentadas no Portal da Transparência da entidade e constatou o que segue:

N	INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (ANEXO III DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DO TCE-MT N. 14/2013)	DISPONIBILIZAÇÃO
1	NORMAS DE ACESSO. Disponibilização da íntegra da Lei Federal n. 12.527/2011, Decreto Federal 7.724/2012 e eventuais normas locais que tratam do acesso à informação (Lei Municipal e Decreto de Regulamentação, se houver);	parcial¹
2	INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS. (2.1) Estrutura organizacional do órgão: composição, estrutura e organograma; (2.2) informações e registros da competência, com informação sobre a jurisdição e a atribuição e informações sobre atividades exercidas pelo órgão ou entidade, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; (2.3) base jurídica da estrutura institucional: legislação aplicável (Lei Orgânica, Regimento Interno, etc); e, (2.4) estrutura física: endereço das unidades, telefones e horário de atendimento;	parcial²
3	AÇÕES E PROGRAMAS. Descrição dos programas, projetos e ações, com informações concernentes à implementação, acompanhamento e resultados, bem como metas e indicadores propostos;	não
4	ORÇAMENTO. Orçamento atualizado da unidade/instituição do exercício em curso, discriminando o orçamento inicialmente aprovado e os eventuais ajustes realizados ao longo do exercício;	não
5	RGF. Relatório de Gestão Fiscal de acordo com a LRF;	parcial³
6	LICITAÇÕES. Licitações realizadas e as em andamento;	parcial⁴
7	CONTRATOS. Íntegra dos contratos; Termos aditivos	não
8	DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE. Contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade;	não
9	CONVÊNIOS. Termos de parceria, convênios e/ou transferências de recursos (entidades públicas ou privadas);	sim
10	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. Informações sobre a execução orçamentária e financeira: realização de receita, execução de despesa, despesas por credor, empenhos, liquidações e pagamentos;	não
11	PESSOAL. Informações sobre o quadro de pessoal: legislação (PCCS), lotacionograma, relação de servidores cedidos ou recebidos em cessão;	não
12	REMUNERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. Informações sobre a remuneração dos agentes públicos: vencimentos detalhados, diárias pagas etc; e,	não
13	CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS. Informações sobre concursos públicos e testes seletivos.	parcial⁵

Vê-se do quadro que o Município, por meio do seu sítio eletrônico (portal da transparência inacessível), disponibilizou de forma plena as informações do item 9; de forma parcial os itens 1, 2, 5, 6 e 13; e, não disponibilizou os itens 3, 4, 7, 8, 10, 11 e 12.

1. Item 1. Nota-se diante de consulta no site do Município que o referido ente possui portal da transparência conforme determina a Lei Federal n. 12.527/2011, porém não está acessível.

2. Item 2. 2.3. encontra-se disponível para acesso a Lei orgânica do Município; Item 2. 2.4. está disponível no site da Instituição os endereços e telefones das Secretarias Municipais, com identificação do seu respectivo(a) responsável.

3. Item 5. Vê-se da consulta somente a disponibilização dos relatórios (RGF) referentes ao 1º e 2º quadrimestres.

4. Item 6. concernente as licitações, está disponível para consulta apenas a modalidade Pregão Presencial (edital e fase de abertura).

5. Item 13. Em consulta ao site da municipalidade, página inicial, publicações, outros, 2014, vê-se disponível apenas o gabarito do processo seletivo para o cargo de auxiliar de serviços gerais/coveiro.

Por conta da ausência de disponibilização, bem como da disponibilização parcial de informações determinadas pela Lei Federal n. 12527/2011 e Resolução Normativa do TCE n. 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE n. 14/2013, devidamente relatadas no quadro anterior, segue a formulação da seguinte irregularidade e da respectiva responsabilização:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	NB 11. Diversos – Grave. Não implementação das regras da Lei de Acesso à Informação nos padrões e prazos definidos (art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT n. 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2013).
ACHADO DE AUDITORIA	Ausência de disponibilização, por meio do sítio eletrônico da entidade, das informações estabelecidas no Anexo III da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2013 (as informações dos itens 3, 4, 7, 8, 10, 11 e 12 não foram disponibilizadas; as informações dos itens 1, 2, 5, 6 e 13 foram disponibilizadas de forma parcial). Inobservância do disposto na Lei Federal n. 12527/2011; Resolução Normativa do TCE n. 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE n. 14/2013 (item 3.12.1)
RESPONSÁVEL	MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI (Prefeita no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA	Não disponibilizar no Portal Transparência da entidade informações obrigatórias de acesso à informação pública.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao não disponibilizar no Portal Transparência da entidade informações obrigatórias de acesso à informação pública, a gestora incorreu em grave infração à norma legal. A ausência de disponibilização de informações obrigatórias no Portal da Transparência da entidade implicou no cerceamento do direito do cidadão no acesso à informação pública.

4. DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO/COMUNICAÇÃO/TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2014 foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes demandas contra atos de gestão praticados pelo gestor ou responsável:

PROCESSO	TIPO	COMPETÊNCIA	HISTÓRICO
57118/2015	RNI	3ª SECEX	Representação de natureza interna formulada em face do descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 01/01/2014 até 31/12/2014. Pendente de julgamento.

PROCESSO	TIPO	COMPETÊNCIA	HISTÓRICO
72818/2015	RNI	ATOS DE PESSOAL	Representação de natureza interna formulada em face do descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 01/01/2014 até 31/12/2014. Pendente de julgamento.
201936/2014	CDI	3ª SECEX	Comunicação de irregularidade apresentada via Ouvidoria do TCE-MT. Relata possível ilegalidade praticada pelo Executivo acerca de veículo particular que estaria sendo abastecido no Posto de combustível contratado para atender veículos oficiais, conforme exposto no chamado n. 1340/2014. Convertida em ponto de controle (ver item 3.11.1.1 deste relatório preliminar).
211354/2014	CDI	3ª SECEX	Comunicação de irregularidade apresentada via Ouvidoria do TCE-MT. Relata possível ilegalidade no Pregão Presencial n. 027/2014 para compra de materiais elétricos, conforme chamado n. 1409/2014. Convertida em ponto de controle (ver item 3.11.1.2 deste relatório preliminar).

LEGENDA: RNI (representação de natureza interna); RNE (representação de natureza externa); CDI (comunicação de irregularidade)

5. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, classificadas conforme Resolução Normativa do TCE-MT n. 2/2015-TP, para fins de citação dos responsáveis, nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE-MT:

RESPONSABILIDADE

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA

5.1. NA 01. Diversos – Gravíssima. Descumprimento de determinação com prazo, exarada pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007).

5.1.1. Descumprimento de determinação com prazo, exarada pelo Acórdão n. 1953/2014-TP (Processo n. 74918/2013, Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2013), quanto à instauração de

procedimento específico objetivando a apuração do exato valor: das infrações de trânsito; das multas e juros por atrasos nos pagamentos de licenciamento e de seguro DPVAT; e das respectivas responsabilizações. Inobservância do disposto no art. 262, parágrafo único, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (item 3.10).

5.2. NB 11. Diversos – Grave. Não implementação das regras da Lei de Acesso à Informação nos padrões e prazos definidos (art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT n. 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2013).

5.2.1. Ausência de disponibilização, por meio do sítio eletrônico da entidade, das informações estabelecidas no Anexo III da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2013 (as informações dos itens 3, 4, 7, 8, 10, 11 e 12 não foram disponibilizadas; as informações dos itens 1, 2, 5, 6 e 13 foram disponibilizadas de forma parcial). Inobservância do disposto na Lei Federal n. 12527/2011; Resolução Normativa do TCE n. 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE n. 14/2013 (item 3.12.1)

RESPONSABILIDADE

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTOS, CONTADOR

5.3. CB 02. Contabilidade – Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964).

5.3.1. Contabilização a maior do valor de R\$ 177.185,45 da receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Inobservância do disposto nos arts. 57, 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.1.4).

5.4. CB 99. Contabilidade – Grave. Irregularidade referente à Contabilidade, não

contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

5.4.1. Ausência de contabilização das depreciações dos bens móveis no exercício de 2014. Inobservância do disposto no art. 85 da Lei Federal n. 4320/1964; no Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n. 3/2012; e, no art. 6º, IV, da Portaria do STN n. 437/2012 (item 3.6).

RESPONSABILIDADE

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA

ANTÔNIO JEOVÁ DE ANICÉSIO, RESPONSÁVEL PELO APLIC

5.5. MB 99. Prestação Contas – Grave. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

5.5.1. Os contratos celebrados no exercício de 2014 não foram encaminhados ao Sistema APLIC. Inobservância do disposto no art. 1º da Resolução Normativa do TCE-MT n. 16/2008 e suas alterações e no art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2007 (item 3.4).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle Externo, em Cuiabá-MT, 12/08/2015.

JACILDA ROSA DIAS
Auditora Pública Externa

ANEXO

ANEXO 1. RESPONSABILIDADE

Quadro 1.1. Responsáveis

TÍTULO	PREFEITO
Nome	MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG	148027 SSP/MT
CPF	468.902.971-72
Endereço	Rua Sergipe, n. 552, centro, Pedra Preta - MT
Telefone	(66) 9638-4787
E-mail	marilediaraujo@yahoo.com.br

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, pessoal, atos de pessoal, outras consultas de pessoal, responsáveis)

TÍTULO	CONTADOR
Nome	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG	451566 SSP/SE
CPF	198.993.865-53
CRC	SE-004172/0-0 T
Endereço	Rua Agnaldo Estevão, n. 1380, JD Mato Grosso, Rondonópolis - MT
Telefone	(66) 3423-1730
E-mail	asplan_roo@hotmail.com

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, pessoal, atos de pessoal, outras consultas de pessoal, responsáveis)

TÍTULO	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO
Nome	CRISTIANO DOS SANTOS VIANA

TÍTULO	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG	3455848006 SSP/SP
CPF	695.827.771-68
Endereço	Rua C, Quadra10, Casa n. 06, COHAB II, Pedra Preta - MT
Telefone	(66) 9997-6560
E-mail	Cristiano.sviana@hotmail.com

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, pessoal, atos de pessoal, outras consultas de pessoal, responsáveis)

TÍTULO	RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC
Nome	ANTÔNIO JEOVÁ DE ANICÉSIO
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG	052543 SSP/MT
CPF	201.815.901-15
Endereço	Rua G, QD 14, LT01, COHAB I, Pedra Preta - MT
Telefone	(66) 9961-9712
E-mail	jeová_pp@hotmail.com

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, pessoal, atos de pessoal, outras consultas de pessoal, responsáveis)